



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10580.725520/2018-36
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2002-006.214 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 28 de abril de 2021
Recorrente LILIAM DOS SANTOS ARAUJO
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2014

TRIBUTAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

Os rendimentos tributáveis recebidos pelo contribuinte devem ser integralmente informados em sua Declaração de Ajuste Anual, cabendo o lançamento da parcela por ele omitida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll – Presidente e Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Mônica Renata Mello Ferreira Stoll (Presidente), Diogo Cristian Denny, Thiago Duca Amoni e Virgílio Cansino Gil.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento (e-fls. 48/52) lavrada em nome do sujeito passivo acima identificado, decorrente de procedimento de revisão de sua Declaração de Ajuste Anual Retificadora do exercício 2014 (e-fls. 31/37) no qual se apurou a Omissão de Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica Decorrentes de Ação da Justiça Federal.

A contribuinte apresentou Impugnação (e-fls. 03), cujas alegações foram resumidas no relatório do acórdão recorrido (e-fls. 58/59):

A contribuinte apresentou a impugnação de fls. 03 e 04, em 12/09/18, alegando, em síntese, que de acordo com declaração retificadora anexa, os rendimentos deveriam ser tributados como RRA, gerando uma restituição.

A Impugnação foi julgada Improcedente pela 18ª Turma da DRJ/RJO.

Cientificada da decisão de primeira instância em 04/01/2019 (e-fls. 63), a interessada ingressou com Recurso Voluntário em 05/02/2019 (e-fls. 67) solicitando a utilização do mesmo critério de julgamento do Acórdão nº 04-47.338 da 4ª Turma DRJ/CGE, por ela anexado, referente a processo de característica semelhante.

O julgamento do Recurso Voluntário foi convertido em Diligência através da Resolução nº 2002-000.174 para que a Unidade de Origem intimasse a recorrente a apresentar documentos comprobatórios de que os valores em litígio consistiam em Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA (e-fls. 94/95).

Voto

Conselheira Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Relatora

O Recurso Voluntário é tempestivo e reúne os requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.

Do exame dos autos, verifica-se que o valor considerado omitido no lançamento foi recebido pela contribuinte em decorrência de Ação na Justiça Federal.

O Colegiado a quo entendeu que os documentos juntados à Impugnação não eram hábeis para justificar a opção pela tributação exclusiva na fonte relativa a RRA pleiteada na Impugnação.

Para contrapor as razões da primeira instância, a recorrente limitou-se a solicitar a utilização do mesmo critério de julgamento do Acórdão nº 04-47.338 da 4ª Turma DRJ/CGE, referente a processo de outro contribuinte que teria característica semelhante ao que aqui se examina.

Considerando os argumentos apresentados e tendo em vista o princípio da verdade material, este Colegiado converteu o julgamento do Recurso Voluntário em diligência à Unidade de Origem para que esta intimasse a contribuinte a apresentar documentos comprobatórios de que os valores em litígio consistiam, de fato, em RRA, o que não podia ser constatado através das peças juntadas aos autos.

Não obstante, mesmo com a nova oportunidade para prestar esclarecimentos, a interessada, devidamente intimada, não apresentou qualquer elemento de prova com o intuito de confirmar as suas alegações, não merecendo reparos a decisão recorrida.

Pelo exposto, voto por conhecer do Recurso Voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll

Fl. 3 do Acórdão n.º 2002-006.214 - 2ª Sejul/2ª Turma Extraordinária
Processo nº 10580.725520/2018-36